

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 159**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**R E T I F I C A R**

*os artigos 5º e 27 e o Apêndice IV do Regulamento do Concurso Público para provimento de 200 (duzentos) cargos de Oficial de Promotoria, do Grupo Ocupacional Básico I - Tabela Única - do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução n.º 19, de 15 de janeiro de 2004, publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2004, passando os referidos artigos e o apêndice a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalteradas as demais disposições do supracitado regulamento:*

**Art. 5º** As dúvidas sobre o presente Concurso poderão ser esclarecidas com a Secretaria do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (meio-dia) e das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas), através dos telefones (0XX41) 267-6766 e (0XX41) 266-0909 ou do Fax (0XX41) 366-1839 ou, ainda, através do email [secretaria-nc@nc.ufpr.br](mailto:secretaria-nc@nc.ufpr.br).

**Art. 27.** Na ficha de inscrição, o candidato:

- I. deverá, obrigatoriamente, optar por concorrer a um dos Grupos descritos no Apêndice II, sendo que a ausência desta opção implicará na não efetivação da inscrição;
- II. deverá, obrigatoriamente, escolher a Comarca onde deseja realizar as provas, sendo que a ausência desta opção implicará na não efetivação da inscrição;
- III. que desejar utilizar o tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná como critério de desempate, deverá, obrigatoriamente, prestar tal informação no campo apropriado, sendo que a ausência desta informação implicará na impossibilidade de utilização deste critério de desempate;
- IV. que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência, deverá, além das disposições previstas nos artigos 60 a 72, manifestar obrigatoriamente essa opção, sendo que a ausência desta implicará na impossibilidade de utilizar-se da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência;
- V. que desejar concorrer às vagas reservadas para afro-descendentes, deverá, além das disposições previstas nos artigos 73 a 80, manifestar obrigatoriamente essa opção, sendo que a ausência desta implicará na impossibilidade de utilizar-se da reserva de vagas para afro-descendentes.

## APÊNDICE IV

<b>Reserva de vagas - Quadro Explicativo</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Total de Vagas</b>	<b>Vagas não reservadas</b>	<b>Vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência</b>	<b>Vagas reservadas para afro-descendentes</b>
Grupo 1	31	26	2	3
Grupo 2	17	14	1	2
Grupo 3	20	17	1	2
Grupo 4	14	12	1	1
Grupo 5	16	13	1	2
Grupo 6	18	15	1	2
Grupo 7	19	16	1	2
Grupo 8	20	17	1	2
Grupo 9	22	19	1	2
Grupo 10	23	20	1	2
<b>Total</b>	<b>200</b>	<b>169</b>	<b>11</b>	<b>20</b>

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

ERVIN FERNANDO ZEIDLER  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

WILSON JOSÉ GALHEIRA  
Promotor de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso